



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 020/2025

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA FILHO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 01 de Abril de 2025 (terça-feira), às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

1ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 019/2025 – RELATOR – Dr. LUCAS VIEIRA SANTANA

JOGO: Club Sportivo Sergipe X A. Guarany Porto da Folha, realizado no dia 22 de Fevereiro de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol /Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Luiz Roberto Nogueira (Profis.) – art. 250 do CBJD.

Paulo Henrique Galvão Sousa (Profis.) – art. 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada aos atletas Luiz Roberto Nogueira e Paulo Henrique Galvão a suspensão em 1 partida a qual foi convertida em advertência, com base no art. 250, § 2º do CBJ.

PROCESSO Nº 020/2025 – RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES MENEZES JÚNIOR

JOGO: Falcon Futebol Clube X Associação Desportiva Confiança, realizado no dia 09 de Março de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol /Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Paulo Sérgio da Silva (Assist. Técnico) – art. 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao Sr. Paulo Sergio da Silva (Assist. Técnico) foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 258 do CBJD, condenando o denunciado a uma penalidade de suspensão em 1 partida.

PROCESSO Nº 021/2025 – RELATOR – Dr. BRENO OLIVEIRA NUNES SILVA

JOGO: América de Propriá X Associação Olímpica Itabaiana, realizado no dia 09 de Março de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol /Série A-1, Edição 2025.

DENUNCIADOS:

Kauan da Silva Santos (Profis.) – art. 258-B c/c 254-A, inciso I do CBJD.

América de Propriá (Profis.) – art. 213, III, § 1º do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, em relação ao atleta Kauan da Silva Santos foi aplicada a suspensão em 1 partida a qual foi convertida em advertência, com base no art. 258-B do CBJD, e em relação à tipificação no art. 254-A do CBJD foi desclassificada para aplicar o disposto no art. 250 do CBJD e condenado o atleta à penalidade de suspensão em 1 partida. Também por maioria, o América Futebol Clube foi absolvido.

Presentes:

Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – Tel. 3211-8858/9191-8926
B. São José – CEP 49020-150 – Aracaju – SE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Dr. Humberto Almeida Siquara Filho
Dr. Lucas Vieira Santana
Dr. Caio Marcelo V. Teles Menezes Júnior
Dr. Breno Oliveira Nunes Silva
Dr. Marcos Fellipe Gomes C. Santos (Defensor Geral)
Dr. Walter César V. Campos Filho (Procurador Geral)

Aracaju/SE, 02 de Abril de 2025.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE